



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1439

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei as metas e prioridades do Governo Municipal para o exercício financeiro de 1994, bem como as orientações para elaboração do Orçamento do período e as alterações na legislação tributária.

Artigo 2º - No exercício financeiro de 1994, o Município observará as prioridades indicadas no Anexo I, que acompanha esta Lei.

Artigo 3º - Na elaboração do Orçamento para o ano de 1994, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - a apresentação formal se fará segundo as prescrições da Lei Federal nº 4320, de 31 de março de 1964, ou Lei Complementar Federal que a respeito vier a dispor;
- II - os valores de receita e despesa serão, respectivamente, estimados e fixados com base na arrecadação de 1993, considerando-se as alterações na Legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxa inflacionária do ano em curso;
- III - as dotações orçamentárias deverão refletir a vinculação estabelecida pela Constituição, no seu artigo 212, bem como os limites por esta impostos às despesas com pessoal.

Artigo 4º - O Executivo deverá propor, sempre que necessário, projetos de leis dispondo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - instituição ou aperfeiçoamento da legislação sobre contribuição de melhoria;
- II - aperfeiçoamento da legislação e adequação das alíquotas e bases de cálculo das taxas à realidade do Município e ao custo dos serviços prestados;



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

III - adequação da planta genérica de valores, objetivando a melhoria na arrecadação dos impostos sobre a propriedade de predial e territorial urbana;

IV - revisão e majoração das alíquotas e da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 5º - No exercício financeiro de 1994, fica o Executivo autorizado a:

I - reajustar os vencimentos dos servidores públicos, inativos e pensionistas, observando sempre as disponibilidades financeiras e orçamentárias;

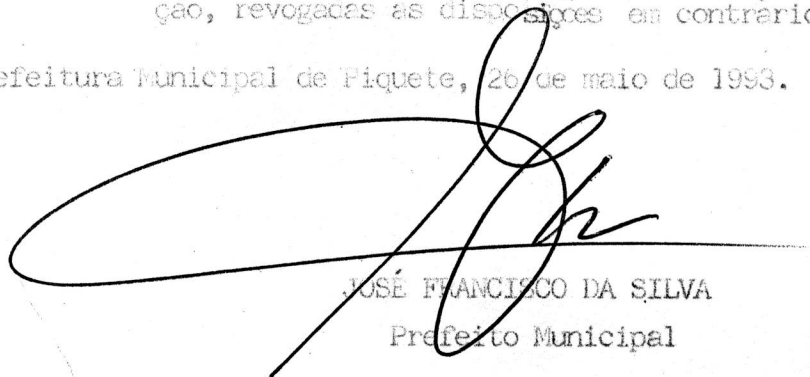
II - admitir pessoal, na forma da Lei, para atendimento dos serviços públicos, observado o número de cargos criados em Lei ou o de empregos existentes, salvo quando se tratar de contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 1282, de 1º de maio de 1989.

Artigo 6º - As prioridades estabelecidas no Anexo 1 à presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem do projeto de lei do Orçamento anual.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1993 Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 26 de maio de 1993.



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos vinte e seis de maio de mil novecentos e noventa e três.

JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração